

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO N.º 1/SIADAP 3/2023-2024

Atento o disposto nos artigos 60º e al. d) do n.º 1 do artigo 62º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pela Lei nº 64-A/2008, Lei nº 55-A/2010 e Lei nº 66-B/2012 todas de 31 de dezembro (SIADAP), e pelas competências que me foram subdelegadas, compete ao dirigente máximo do serviço garantir, coordenar, controlar e exercer um conjunto de ações e procedimentos referentes ao processo de avaliação previsto para o Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3).

Nestes termos e no que se refere ao ciclo avaliativo biénio 2023/2024, determino o seguinte:

- Que nos termos do n.º 2, do art.º 58.º, da Lei nº 66-B/2007, na sua redação atual, que o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) seja composto, para além do Vice-Presidente dos SSGNR, que preside, e do Chefe da Secção de Recursos Humanos e Beneficiários, pelos seguintes dirigentes que passo a designar:
 - Chefe da Repartição de Prestações Sociais
 - Chefe da Repartição Administrativa e Financeira;
 - Chefe do Gabinete Técnico.
- 1. Para efeitos de **fixação dos níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação**, nos termos do n.º 2, do art.º 50.º e da al. c) do art.º 60.º da Lei nº 66-B/2007 é atribuída uma ponderação de 60 % para o parâmetro «Resultados» uma ponderação de 40 % para o parâmetro «Competências»;
- 2. Para efeitos de **diferenciação de desempenhos**, nos termos do n.º 1, do art.º 75.º, da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, na sua atual redação:
 - De entre o universo definido pelo nº 2 do artigo 75º do SIADAP, as percentagens de 25% para Desempenho Relevante e de 5% para reconhecimento de Desempenho Excelente (escolhidos entre os Relevantes) sejam distribuídas proporcionalmente pelas carreiras;
 - Que para efeitos de harmonização pode o Conselho Coordenador de Avaliação, em sede de harmonização das avaliações, reafectar as percentagens entre carreiras, caso verifique que existem fatores em matéria de avaliação de desempenho que o justifiquem, a constar em ata.
- 3. Que depois de ouvido o conselho coordenador de avaliação, **determino que a avaliação de desempenho dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente operacional, e dos trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico incida apenas sobre o parâmetro "Competências"**, nos termos e nas condições no art.º 80.º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, com a redação introduzida pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

LISBOA, 05 DE JANEIRO DE 2023

O VICE-PRESIDENTE

ARMÉNIO TIMÓTEO PEDROSO
CORONEL

Anexo I

(ao DESPACHO Nº1/SIADAP 2023-2024)

PREVISÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS PARA O BIÉNIO AVALIATIVO 2023/2024,
COM BASE NO EFETIVO A 1 DE JANEIRO DE 2023

Biénio 2023/2024 - Total de trabalhadores efetivos a 1 janeiro 2023

Carreira	Nº de trabalhadores considerados	% do total	Nº Relevantes em proporção (25%) *	Valor arredondado por excesso	Nº de Excelentes em proporção (5%)	Valor arredondado por excesso*
Técnico Superior	11	28,21%	2,75	3	0,55	1
Técnico Informática	1	2,56%	0,25	1	0,05	1
Assistente Técnico	11	28,21%	2,75	3	0,55	1
Assistente Operacional	16	41,03%	4	4	0,8	1
TOTAL	39	100%	9,75	11	1,95	4

* Aproximação por excesso.

O VICE-PRESIDENTE


ARMÉNIO TIMÓTEO PEDROSO
CORONEL